



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021 - Edição nº 636

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 1102/2021: "INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO" NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1103/2021: "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D0F69A70A6-DA74F2672E-76BEB6ED1C-5424B64518



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**LEI Nº. 1102/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**“INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO" NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Encruzilhada.

**Art. 2º** O "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" será comemorado, anualmente, todo dia 07 do mês de agosto.

**Art. 3º** O Município de Encruzilhada poderá desenvolver atividades, promover palestras, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

**Art. 4º** As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, crianças, adolescentes e idosos, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência as vítimas mencionadas neste documento, não só no âmbito doméstico, como nas suas relações sociais.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada-Bahia, 07 de maio de 2021.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**LEI Nº. 1103/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

***“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em toda a extensão territorial do Município de Encruzilhada.

§1º O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto de que trata o caput deste artigo, deverá vedar a participação:

I – De idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – De pessoas que possuam algum problema de saúde crônico (comorbidades), ou que apresentem ou tenham apresentado qualquer sintomatologia correlacionada a gripe ou Covid-19 nos últimos 15 dias;

III – De pessoas que tenham ou tiveram contato direto com pacientes suspeitos e/ou confirmados infectados pelo Novo Coronavírus em um prazo inferior a 15 dias;

IV – De crianças;

§2º O funcionamento ocorrerá com a capacidade de pessoas limitada a 30% (trinta por cento) da igreja ou templo, sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção por todos os presentes;

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

§3º Entre uma pessoa e outra presentes no local, deverá haver o espaçamento de 03 (três) poltronas para os lados esquerdo e direito, como também para frente e para trás, garantindo assim o cumprimento do distanciamento mínimo para ambientes públicos sugerido pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

§4º Ao final das celebrações os organizadores devem tomar as providências para que os fiéis, no ato de saída do local, mantenham o distanciamento mínimo de um metro e meio entre eles, não fiquem aglomerados, tenham acesso a álcool em gel 70% (setenta por cento) e guardanapos de papel para a devida higienização, bem como responsabilizam-se pela completa desinfecção do ambiente antes da realização de uma nova celebração, em cumprimento as recomendações sanitárias locais;

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** O descumprimento no disposto nesta Lei, notificado pelos órgãos de fiscalização, acarretará o não funcionamento da igreja ou templo pelo período em que durar o plano de contingência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada-Bahia, 07 de maio de 2021.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com